

PROJETO DE LEI 1.443/2011¹

1. Síntese da Matéria: O PL 1.443/2011 altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), para dispor sobre isenção de cobrança de taxa relativa à inspeção de veículos de condução de escolares. No Substitutivo aprovado na Comissão de Viação e Transportes, é prevista isenção parcial de referida taxa, isto é, para apenas uma das duas inspeções semestrais a que os veículos de transporte de escolares se submetem, a cada ano, por força do CTB.

2. Análise: A matéria tratada no projeto, bem como no Substitutivo adotado pela Comissão de Viação e Transportes, não tem repercussão direta no Orçamento da União. Isso porque, nos termos do art. 136, caput e inciso II, do CTB, compete aos Estados e Distrito Federal autorizar a circulação de veículos destinados à condução coletiva de escolares, com a exigência de inspeção semestral, a qual, por seu turno, dá origem a taxa de competência estadual. De todo modo, a matéria em exame implica redução de receita pública a Estados e Distrito Federal, sem que esteja acompanhada da respectiva estimativa de impacto orçamentário e financeiro, em dissonância com o previsto no art. 10-A, inciso I, da Norma Interna da CFT, *verbis*:

Art. 10-A [...]

I - estimativa do impacto orçamentário e financeiro sobre o orçamento da União, dos Estados e Municípios, quando houver. (grifou-se)

3. Dispositivos Infringidos: art. 10-A, inciso I, da Norma Interna da CFT

4. Resumo: O PL 1.443/2011 e o Substitutivo adotado pela Comissão de Viação e Transportes não têm repercussão direta no Orçamento da União. Contudo, implicam redução de receita pública a Estados e Distrito Federal, sem que estejam acompanhados da respectiva estimativa de impacto orçamentário e financeiro.

Brasília, 24 de Abril de 2018.

Assuntos Econômico-Fiscais
Paulo Roberto Simão Bijos - Consultor

¹ Solicitação de Trabalho 442/2018 da Secretaria da Comissão de Finanças e Tributação para atender ao disposto no art. 10-A da Norma Interna da CFT.